



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 03983/16

fl.1/1

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2015, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MANOEL MARCELO DE ANDRADE. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITA, NA QUALIDADE DE ORDENADORA DE DESPESAS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 00663 /2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 03983/16, que tratam da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Prefeito do Município de Serra Redonda, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

- I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Manoel Marcelo de Andrade, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrência das falhas/irregularidades, tais como emissão de empenho em elemento d despesa incorreto; ocorrência de déficit financeiro e registro incorreto da dívida fundada do Município;
- II. APLICAR multa pessoal ao Sr. *Manoel Marcelo de Andrade*, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 63,86 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas pelo Relator, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- III. DETERMINAR comunicação à RFB, para as providências que entender cabíveis, quanto ao não recolhimento das contribuições previdenciárias; e
- IV. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, evitando repetir as falhas/irregularidades constatadas pela Auditoria.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 25 de outubro de 2017.

Assinado 27 de Outubro de 2017 às 17:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 27 de Outubro de 2017 às 12:59



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 30 de Outubro de 2017 às 11:41



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL